



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000425/2025
Processo: 11087-00 2025
Autoria: Laiz Perrut, Letícia Delgado
Ementa: Institui, no Município de Juiz de Fora, o "Dia Municipal para a Ação Climática, que dispõe sobre a realização de atividades práticas em resposta aos eventos climáticos extremos.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei ordinária de número 425 de 2025, de autoria das vereadoras Laiz Perrut Marendino e Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 10 de novembro de 2025, que institui o "Dia Municipal para Ação Climática", cujo objetivo será de realizar "atividades práticas em resposta aos eventos climáticos extremos".

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

O projeto tramitou pelas Comissões desta casa legislativa e, após parecer exarado pela sua Diretoria Jurídica, que foi acompanhado pelos pareceres dos vereadores que compõem a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi considerado legal e constitucional. De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições



como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Analizando a proposição, vemos que o projeto se estrutura em 04 (quatro) artigos que, em síntese, estabelece o dia 27 de abril como "Dia Municipal para Ação Climática", que contará com atividades práticas a serem realizadas pelas instituições de ensino municipais, voltadas a ações preventivas e mitigadoras de riscos.

Sabemos que a agenda ambientalista está em voga no momento, sendo um forte gancho para arrecadação de recursos públicos e privados, bem como, para alavancagem de notoriedade e relevância política. A história e os escândalos em volta da organização Greenpeace bem atestam como a "agenda verde" se tornou um problema social.

Analizando detidamente o texto da lei, vemos que a sua proposta gira em torno, principalmente, de capacitar a população para que saiba proceder em caso de inundação urbana, atividades de evacuação em geral, deslizamentos de terra, combate a incêndios, criação de rotas de transporte de emergência e primeiros socorros.

Essas medidas, em si mesmas, são boas e necessárias para o bom convívio social urbano. Contudo, as medidas de instrução e orientação, que poderiam ser boas, se tornam perigosas quando atreladas ao *modus operandi* do ambientalismo de instauração de um permanente sentimento de pânico de catástrofe iminente, com o objetivo de extorquir a população, seja financeiramente, seja politicamente. Dessa forma, para que o projeto se torne mais prático e menos político, propomos a seguinte emenda supressiva:

Suprimam-se os incisos V e IX, do artigo 3º:

Art 3º. omissis

(...)

V - atividades com vistas à educação ambiental e climática, para compreensão do contexto de emergência climática;

(...)

IX - ações de educação ambiental e climáticas, conforme legislação em vigor;

CONCLUSÃO:



Pelos motivos expostos acima, deixo registrado que meu parecer depende da aprovação da emenda supressiva de forma a garantir a redução da instrumentalização do projeto por pessoas mal intencionadas que se utilizarão das campanhas educativas para insuflar o sentimento constante de medo na população para estelionato financeiro e eleitoral.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 16 de dezembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

